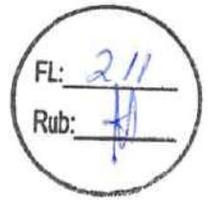




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



CONTRATO Nº 02/2024

Termo de Contrato de Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Contábeis, que firmam a Câmara Municipal de Pinhão e LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Pç. Leandro Maciel, s/n, CEP-49.517-000, Pinhão/Se, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Edson Gil dos Santos, Vereador Municipal, brasileiro, maior, CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliada nesta cidade de Pinhão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, abaixo firmado,

CONTRATADO - LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - LTDA, CNPJ-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Urquiza Leal, nº 865-A, bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sr.^a ANTONIA RITA DOS SANTOS LOPES, Contadora, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC/SE-2.069, portadora do CPF-103.326.775-91, residente e domiciliada na Rua Urquiza Leal, nº 865, Bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE, celebram o presente termo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 011/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 02/01/2024, formalizado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo deste Contrato consiste na Assessoria, Consultoria e Execução de Serviços Técnicos Contábeis, por parte da CONTRATADA.

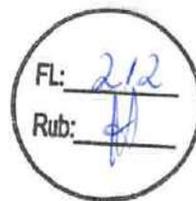
CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços abaixo relacionados, nos prazos e formas exigidas pela legislação em vigor, e também:

I - Execução de escriturações contábeis, mantendo perfeitamente atualizados os registros específicos;

Pça. Leandro Maciel, s/n Pinhão/SE - CEP 49.517-000
CNPJ/MF nº 07.166.543/0001-22



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



- a) Execução das Escriturações Contábeis dos sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- b) Elaboração de Balancetes Mensais e Demonstrativos cabíveis;
- c) Elaboração do Balanço e Prestação de Contas geral da Câmara; é) Elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, relacionadas com a Contabilidade Pública;
- f) Elaboração do Ante Projeto do Orçamento da Câmara p/o exercício de 2025;
- g) Na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- h) Nos procedimentos inerentes a consolidação e envio de dados ao SAGRES, sob administração do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – a CONTRATADA prestará serviços de Consultoria e Assessoria ramo da Contabilidade Pública e serviços afins.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia **10** (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **Termo de Entrega**, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos com pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, reduções de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamentos, dentre outros similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, obrigando-se ainda a comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar "In loco" os serviços inerentes, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Em contraprestação aos serviços enumerados neste instrumento, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, honorários mensais no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), a ser pago até o dia 05(cinco), do mês subsequente ao da competência.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 213
Rub: 41

Parágrafo Primeiro – Pela elaboração da Prestação de Contas Geral, a CONTRATADA fará jus à R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), remuneração igual a 01 (um) honorário mensal.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato tem preço global de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais).

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato não será reajustado sob qualquer pretexto, ressalvada a hipótese de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - Decorridos 30(trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas previstas na cláusula oitava e seus parágrafos, correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao Exercício Financeiro de 2024:

10100 Câmara Municipal de Pinhão
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3390.35.00.00– Serviços de consultoria
FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato tem vigência a partir janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivos justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções e penalidades:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento de entrega de documentos.

b) Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada;

Edson Gel

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 214
Rub: 4

III - Suspensão do direito de participar de licitações e/ou contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos.

IV - Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do RG. 1.539.958 SSP/SE e CPF. 004.957.255-52, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS - E assim, por se acharem justos e contratados, ambos os contraentes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que possa surtir os efeitos legais.

Pinhão(SE), 02 de janeiro de 2024.

Edson Gil dos Santos

Câmara Municipal de Pinhão

Contratante

Edson Gil dos Santos

Presidente

[Assinatura]
LOPES Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis Ltda.
Antonia Rita dos Santos Lopes - CRC/SE-2.069
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ney Paulo Andrade Almeida*

CPF: *004.957.255-52*

Nome: *Gidelma dos Santos Bemfim*

CPF: *031.348.925-45*